



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 021/2024

ÁREA SOLICITANTE: Departamento de Licitação da CMST

FINALIDADE: Parecer referente ao processo de dispensa de licitação

PROCESSO Nº: Processo Interno nº 020/2024 | Inexigibilidade 0005/2024

OBJETO: Inscrição no curso de "Servidores de Câmaras no Encerramento de Mandato: Legislação, Comunicação e Transição de Mandato".

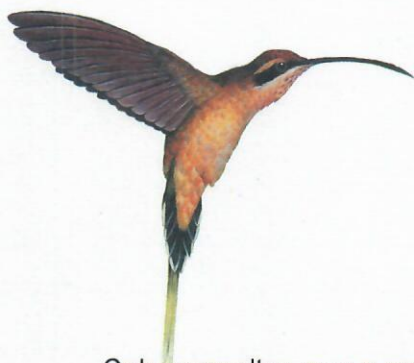
Trata-se de consulta requerida pelo Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para fins de parecer, conforme sugere o parágrafo único do Art. 11 da Lei de licitação e contratos administrativos nº 14.133/21.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Após detida análise dos autos, verificamos a existência de:

- Documento de formalização e demanda;
- Justificativa de dispensa de elaboração de estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Comprovante de inscrição;
- Informações detalhadas sobre o curso;
- Habilitação jurídica;
- Autorização para instauração de PA por meio de inexigibilidade de licitação;
- Estimativa de Despesa;
- Comprovação de Previsão de Recursos Orçamentários;
- Parecer jurídico;



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe ressaltar, que a presente demanda se amolda ao previsto no Art. 74, III da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

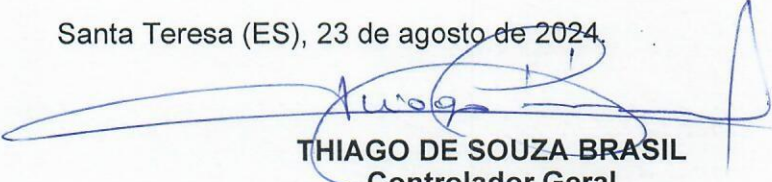
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por todo o dito, **opinamos pela regularidade do presente procedimento, e atendimento dos princípios administrativos tais como: Ampla concorrência, Isonomia, Legalidade, economicidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 23 de agosto de 2024.


THIAGO DE SOUZA BRASIL
Controlador Geral